



Número: **0819658-72.2015.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **7ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **28/08/2015**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE ALEXANDRE SOBRINHO (AUTOR)	LIDIANI MARTINS NUNES (ADVOGADO)
MAPFRE (RÉU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
29133 374	16/03/2020 11:26	Documento de Comprovação	Documento de Comprovação
29133 381	16/03/2020 11:26	JOSE ALEXANDRE SOBRINHO - REMESSA DOS AUTOS PARA A CONTADORIA JUDICIAL	Outros Documentos

anexo



Assinado eletronicamente por: LIDIANI MARTINS NUNES - 16/03/2020 11:26:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031611263053900000028070815>
Número do documento: 20031611263053900000028070815

Num. 29133374 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE
DIREITO DA 7^a VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA -
ESTADO DA PARAÍBA.****REMESSA DOS AUTOS PARA A CONTADORIA
JUDICIAL****Processo Nº 081.9658.72.2015.815.2001**

A Parte Autora, **JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO**, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vêm à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada e bastante procuradora, requer a **remessa dos autos para a**

CONTADORIA JUDICIAL

Realizando os cálculos atualizados da condenação, uma vez que o valor depositado no ID n.º 25522653, se encontra **inferior ao valor determinado na sentença** no ID n.º 26545097, os valores depositados são **a menor não obedeceu a decisão da justiça** tanto na aplicação da correção monetária e juros, quanto no depósito dos honorários sucumbenciais, uma vez que a decisão determinou que a ré, arcasse com todo o valor da verba de sucumbência a parte ré, e a parte promovida de extrema má fé, em seus cálculos, apenas **depositou 50% dos honorários sucumbências**, data vénia!

Dito isto, com base **na parte autora ser hipossuficiente e ser amparada pela gratuidade judiciária já então deferida por esse juízo** requer a remessa dos autos para a Contadoria Judicial, para elaboração dos cálculos a serem pagos de acordo com a **decisão de 1º grau do MM juiz de direito**, nos seguintes termos:



*ISTO POSTO, e do mais que constam nos autos, **rejeito** as preliminares argüidas, e, no mérito, julgo **PROCEDENTE, EM PARTE**, os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, do CPC, para condenar o promovido ao pagamento da quantia de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação (26.04.2017 id n.º 7677650), além de correção monetária incidente a partir do sinistro (12.09.2010).*

Honorários advocatícios, na ordem de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do artigo 85, § 2º, do CPC, além das custas processuais, ambos pelo promovido.

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor. § 2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos: I - o grau de zelo do profissional; II - o lugar de prestação do serviço; III - a natureza e a importância da causa; IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

REQUERIMENTOS

Isto posto, requer-se que Vossa Excelência **determine a remessa dos autos para contadoria judicial, para realização dos cálculos de forma justa e correta, de acordo com a decisão do MM Juiz de direito.**

Nestes Temos.

Pede Deferimento.

João Pessoa (PB) 16 de março de 2020

LIDIANI MARTINS NUNES

ADVOGADA OAB/PB N.º 10244

